

Ação de supervisão sobre os regulamentos de acesso a terminais de transporte público de passageiros

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) realizou durante o segundo semestre de 2025, uma ação de supervisão sobre a aplicação do Regulamento n.º 03/2025, de 3 de janeiro, da AMT, que estabelece o conteúdo mínimo dos regulamentos de acesso e utilização de interfaces ou terminais de transporte público de passageiros, bem como os critérios uniformes a considerar, para garantir condições de acesso e repartição da capacidade transparentes, equitativas e não discriminatórias, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro.

Esta ação visou promover um levantamento rigoroso e caracterização das infraestruturas identificadas como terminais ou interfaces, exercendo uma supervisão dissuasora nas situações de incumprimento com os normativos legais em vigor e com as recomendações da AMT respeitantes a esta matéria.

A análise quantitativa e qualitativa das respostas recebidas no âmbito das notificações emitidas pela AMT, constante do relatório em anexo, evidenciou um incumprimento estrutural, transversal e de amplitude significativa relativamente às obrigações impostas pelo Regulamento n.º 3/2025.

Apenas foram remetidos à AMT um total de 53 regulamentos de acesso e utilização de interface ou terminal, num universo das 163 infraestruturas identificadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), isto é, apenas 32% dessas infraestruturas revelaram possuir efetivamente um regulamento de acesso e utilização de interface ou terminal.

Em vários dos regulamentos analisados ainda não estão definidas as regras de repartição de capacidade dos terminais, nem os critérios de seriação dos pedidos de acesso, violando os artigos 15.º e 16.º do Regulamento.

A maioria dos regulamentos não estabelece critérios hierarquizados, claros e auditáveis para gerir pedidos concorrentes de acesso a paragens, nem para determinar prioridades em situação de capacidade limitada e identificar serviços com acesso preferencial.

Tal omissão expõe o mercado a decisões discricionárias e potencialmente lesivas da concorrência e da igualdade de oportunidades.

COMUNICADO

Persistem igualmente falhas sistemáticas na distinção entre paragem e estacionamento, apesar da obrigação expressa do artigo 13.º do Regulamento n.º 3/2025.

Os preçários não se encontram incluídos em 40% dos regulamentos, e na sua maioria não se encontram publicitados de modo acessível.

Apenas 14 operadores cumprem, ainda que parcialmente, os requisitos mínimos de publicação de informação no sítio da internet.

A ação de supervisão conduzida pela AMT evidencia, assim, um cenário de incumprimento generalizado, que compromete seriamente a efetividade do quadro jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 140/2019 e pelo Regulamento n.º 3/2025.

Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que vier a ser apurada quanto às infrações identificadas no âmbito da presente ação de supervisão e de outras iniciativas em curso, a AMT irá implementar auditorias de conformidade bienais, articuladas com o IMT, especialmente em infraestruturas críticas ou de elevada procura, para reforço da transparência e governança dos terminais, bem como criar uma plataforma que irá centralizar os regulamentos de acesso e utilização de terminais ou interfaces, que funcionará (sob a responsabilidade da AMT), como repositório oficial e fonte única de consulta nacional, modernizando o ecossistema de informação neste mercado.

Consulte o Relatório da ação de fiscalização [aqui](#).